



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de São Domingos de Pombal**  
 FONE: (01183)432.1000  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 113/2001**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro do ano 2.002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Orçamento Geral do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano 2.002, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$.2.881.200,00(dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil e duzentos reais)e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	<u>2.496.200,00</u>
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	75.900,00
1390.00.00	OUTRAS REC.PATRIMONIAIS		12.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	6.600,00
1700.00.00	TRANSF.CORRENTES	R\$	2.392.380,00
1900.00.00	OUTRAS REC.CORRENTES	R\$	9.320,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	<u>385.000,00</u>
2400.00.00	TRANSF.DE CONVÊNIOS	R\$	385.000,00
	TOTAL		<u>2.881.200,00</u>

Art. 3º) - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação:

**I - POR FUNÇÃO**

LEGISLATIVA	R\$	143.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	395.600,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	24.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	77.700,00
SAÚDE	R\$	344.500,00
EDUCAÇÃO	R\$	924.100,00
CULTURA	R\$	6.000,00
URBANISMO	R\$	298.900,00
SANEAMENTO	R\$	486.600,00
AGRICULTURA	R\$	100.900,00
TRANSPORTE	R\$	35.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	44.000,00
	TOTAL	<u>2.881.200,00</u>

*Josemaria*



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Domingos de Pombal

FONE: (011)83409.3017

GABINETE DO PREFEITO

II – POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	143.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	211.700,00
DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	194.800,00
DEPTº DE FINANÇAS	R\$	110.800,00
DEPTº DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	646.500,00
DEPTº DE SAÚDE	R\$	368.500,00
DEPTº DE AGRICULTURA		100.900,00
DEPTº DE OBRAS E S. PÚBLICO	R\$	821.400,00
DEPTº EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDEF	R\$	283.600,00
TOTAL		<u>2.881.200,00</u>

Art. 4º) - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

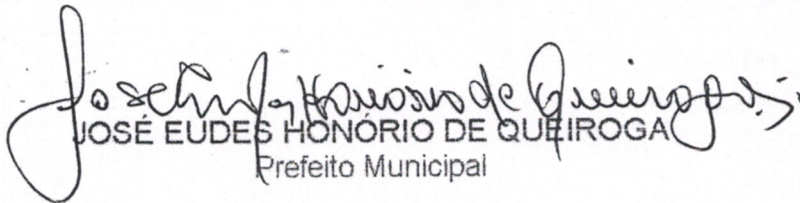
I - Efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 15%(quinze por cento)da Receita estimada nesta lei.

II - abrir créditos Suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento),do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º) - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II, do art. 4º desta Lei, O Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I,II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º(primeiro) de Janeiro do ano 2.002, são revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA M.DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL(PB),Em 03 de Dezembro de 2001

  
JOSÉ EUDES HONÓRIO DE QUEIROGA  
Prefeito Municipal